

**PROCESSO Nº 02.004-046/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**

**ASSUNTO:** análise de contratação direta por inexigibilidade.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE EDUCACIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e a FEELING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.578.203/0001-01, para a Contratação de empresa destinada no fornecimento de software educacional de ensino de 3º dimensão para atender as necessidades do ensino em tempo integral da secretaria municipal de Educação.

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) documento de formalização da demanda; c) Estudo técnico Preliminar; d) termo de referência; e) dotação orçamentária; f) autorização de deflagração do procedimento licitatório; g) justificativa da escolha do contratado; h) justificativa do valor com a demonstrações de notas fiscais; i) atestados de capacidade técnica de inúmeros municípios; j) a contratação por outros municípios por inexigibilidade de licitação; k) declaração de exclusividade por parte da editora responsável; l) documentos da empresa e certidões negativas; m) minuta de edital com os respectivos e necessários anexos; n) termo de autuação, bem como despacho para a Procuradoria.

Este é o breve relatório.

### **PARECER**

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso I, visa a contratação direta pela administração de fornecedor exclusivo, conforme declaração em anexo no caderno processual. Ademais, há diversos atestados de prestação de serviço idêntico e de contratação por intermédio do mesmo instituto.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 09 de maio de 2024.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*